

Data: 2005/01/10	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	Nível de Divulgação: Sector
CIRCULAR N.º 02/2005	OBRIGATORIDADE DA INDICAÇÃO DE INGREDIENTES NOS RÓTULOS	pág. 1/2

Em 10 Novembro de 2003 a União Europeia publicou a Directiva 2003/89/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à indicação dos ingredientes presentes nos géneros alimentícios, alterando a Directiva 2000/13/CE de 20 de Março de 2000 relativa à aproximação das legislações dos Estados Membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios. Estas Directivas aplicam-se aos vinhos.

O Regulamento (CE) N.º 1991/2004 da Comissão, de 19 de Novembro de 2004, que alterou o Regulamento (CE) N.º 752/2002 que fixa certas normas de execução do Regulamento (CE) N.º 1493/1999 do Conselho no que diz respeito à designação, denominação, apresentação e protecção de determinados produtos vitivinícolas, veio incorporar as disposições das citadas directivas relativas aos ingredientes.

Nos termos do citado Regulamento (CE) N.º 1991/2004 é obrigatório indicar na rotulagem das bebidas cujo teor de álcool seja superior a 1,2% em volume qualquer ingrediente enumerado no anexo III A da Directiva 2000/13/CE alterada pela Directiva 2003/89/CE e referido no n.º 3A do artigo 6.º desta Directiva.

As indicações obrigatórias relativas ao importador, ao número de lote ou aos ingredientes referidos nas citadas disposições das Directivas comunitárias, podem figurar fora do campo visual do qual constam as outras indicações obrigatórias.

Os ingredientes enumerados no citado anexo III A devem ser mencionados na rotulagem antecidos do termo “contém”. No caso das bebidas que contenham sulfitos em concentrações superiores a 10 mg/kg ou 10 mg/l expressos em SO₂, podem ser utilizadas as seguintes menções: “sulfitos”, “anidrido sulfuroso” ou “dióxido de enxofre”.

Estas indicações devem ser feitas numa ou várias outras línguas oficiais da Comunidade por forma a que o consumidor final possa compreender facilmente cada uma dessas indicações.

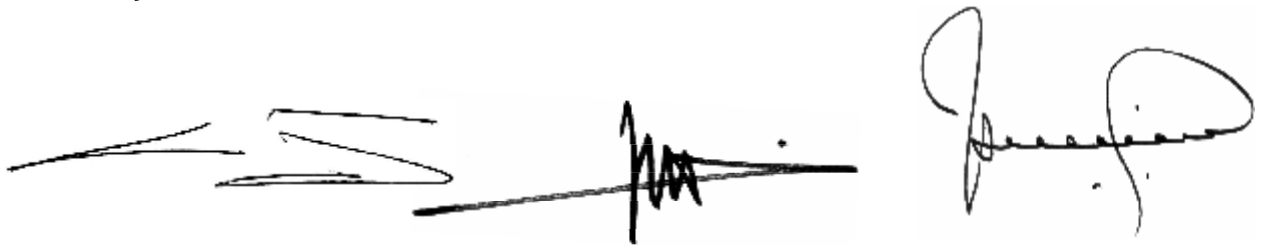
Embora o referido Regulamento (CE) N.º 1991/2004 seja aplicável a partir de 25 de Novembro de 2004, devemos esclarecer o seguinte:

- a) Só a partir de 25 de Novembro de 2005 é que é proibida a comercialização das bebidas que não contenham na rotulagem, nos termos referidos, as citadas indicações relativas aos ingredientes;

Data: 2005/01/10	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	Nível de Divulgação: Sector
CIRCULAR N.º 02/2005	OBRIGATORIDADE DA INDICAÇÃO DE INGREDIENTES NOS RÓTULOS	pág. 2/2

- b) Contudo, as bebidas colocadas no mercado ou rotuladas antes de 25 de Novembro de 2005 e não conformes com as indicadas directivas, podem ser comercializadas até ao esgotamento das existências;
- c) Por fim, as referidas indicações quanto aos ingredientes poderão, desde já, figurar nos rótulos.

A Direcção

Three handwritten signatures in black ink, positioned horizontally across the page. The signatures are stylized and appear to be official or personal marks.